



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/04/2026 às 10h

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG:** 986291

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Ana Julia Gregio Fontes Trevisani ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 23/10/2024.

TELEFONE: (19) 2116-0678

E-MAIL: anajulia.fontes@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Pasta Técnica contendo Projetos Executivos, composta de:

- Projetos
- Memorial Descritivo
- Detalhamento de Encargos Sociais
- Detalhamento de BDI
- Planilha Orçamentária do Município de Campinas e Eventograma
- Cronogramas Físico e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Composições de Preços Unitários - CPUs
- Memórias de Cálculo
- Termo de Cessão

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo III-A – Planilha de Cálculo para Preenchimento da Proposta

Anexo IV – Modelo de Ratificação

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU

Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo IX – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Anexo IX – Modelo de Carta Fiança Bancária

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

1.3. O(a) Agente de Contratação julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições e local de execução são as descritas nos Anexos II e VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.3. O contrato vigorá pelo prazo especificado no Anexo VI, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura do contrato.

2.3.1. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato.

2.3.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo indicado no Anexo VI.

2.4. O valor global estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Agente de Contratação indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (campinas.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

5.2.2. pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.5. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.6. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.9. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.10. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.2.11. cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU¹, Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 15/12/2022 no âmbito do SEI nº 0017044/2021-10² e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.11.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”

¹ **Súmula nº 281 do TCU:** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

² **Deliberação do TCESP de 15/12/22 – SEI nº 0017044/2021-10:** Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.3. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os subitens **5.2.1** e **5.2.2** no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos, exclusivamente a serviço do Município de Campinas.

5.4. Para fins do disposto no subitem **5.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.5. O impedimento do subitem **5.2.3** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.6. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.5**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta eletrônica, previamente à sessão pública e à fase de lances, a licitante deverá recolher quantia a título de garantia de proposta, conforme termos e condições estabelecidos no **Item 1** do Anexo I.

8.2.1. Caso a licitante deixe de apresentar ou apresente de forma inadequada a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, nos termos do subitem **8.2** e do **Item 1** do Anexo I, ficará prejudicada a análise de sua proposta escrita, bem como da respectiva documentação de habilitação, sendo a licitante desclassificada, nos termos do subitem **11.2.1**.

8.3. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.3.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.3.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.3.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.3.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.3.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.3.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.3.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.4. A falsidade das declarações de que trata o subitem **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **19.1**.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado sobre o preço global estimado, que incidirá linearmente sobre os preços unitários de referência (valor com BDI) da Planilha Orçamentária do Município de Campinas constante do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1.1.1. O desconto ofertado deverá ser apresentado considerando a inclusão de todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos pelo contrato decorrente desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que prescreve o **Item 2** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

9.3.1. No caso de divergência entre o percentual em algarismos e por extenso, prevalecerá aquele que coincidir com o último lance ofertado após a negociação.

9.4. Os preços das obras/serviços oferecidos pela licitante será o resultante da composição de custo unitário, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- taxa de rateio da administração central;
- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram a Contratada;
- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- taxa de lucro.

9.4.1. Entende-se por composição de custo unitário aquela que apresenta descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação da descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida das obras/serviços.

9.4.2. As composições de custos unitários não integram o conteúdo da proposta, mas serão exigidas como condição para assinatura do Termo de Contrato, devendo a adjudicatária apresentar a Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU de todos os itens da Planilha Orçamentária, nos termos do subitem **15.2.4**.

9.5. Após a sessão pública, a licitante provisoriamente vencedora (arrematante) elaborará a Planilha Orçamentária e o Cronograma Financeiro, adequados ao último lance ofertado, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

planilha de cálculo fornecida pela Administração (Anexo III-A), elaborada conforme as regras determinadas no edital, preenchendo os seguintes campos: **1)** desconto linear; **2)** BDI Licitante; **3)** Encargos Sociais; e **4)** desconto da proposta para o cálculo do valor máximo, observando-se:

9.5.1. A Planilha Orçamentária deverá estar em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na Planilha Orçamentária do Município de Campinas, contendo os preços unitários e totais, e todas as etapas ou os eventos de execução, em conformidade com o Cronograma Físico integrante do Anexo II, com a incidência do percentual de desconto ofertado sobre os preços unitários de referência da referida Planilha Orçamentária.

9.5.1.1. Na planilha de cálculo fornecida pela Administração (Anexo III-A), são observados os seguintes critérios/procedimentos:

- a)** para todos os arredondamentos que se fizerem necessários, será utilizado o método ARRED com duas casas decimais;
- b)** o percentual de desconto ofertado incidirá sobre os preços unitários de referência (valor com BDI) da Planilha Orçamentária do Município de Campinas com o arredondamento de duas casas decimais;
- c)** realizado o cálculo conforme disposto na alínea "**b**", será obtido o custo unitário de cada item, de acordo com o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da licitante;
- d)** a soma dos valores recalculados (resultante da somatória dos preços totais de cada item) não poderá ser superior ao preço global estimado da Administração com a aplicação do desconto ofertado;
- e)** após o recálculo disposto na alínea "**b**", caso o valor global da proposta provisoriamente vencedora não contemple o desconto ofertado pela licitante, ou seja, fique superior ao preço global estimado da Administração com a aplicação do desconto ofertado, um alerta será indicado no modelo da planilha de cálculo e a licitante deverá informar um percentual linear ajustado para solucionar as divergências de valores decorrentes das operações aritméticas e arredondamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

f) a indicação do percentual linear disposta na alínea “e” seguirá de 0,01% (ou seja, o desconto linear nunca será superior a duas casas decimais) até que o preço global seja igual ou inferior ao preço global estimado da Administração com a aplicação do desconto ofertado;

g) se a aplicação do disposto na alínea “f” resultar em desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração, não constituirá indício de inexecutabilidade das propostas/lances, nos termos do subitem **11.4.2**, o limite de 0,99% (zero inteiros e noventa e nove centésimos), visto se tratar de ajuste para atendimento a este subitem;

h) em decorrência do disposto nas alíneas “b” a “f”, o percentual de desconto sobre o valor global final da licitante poderá apresentar mais de duas casas decimais e ser diferente do percentual aplicado linearmente;

i) deverão ser preenchidos na planilha de cálculo fornecida pela Administração os seguintes campos que estão habilitados para alteração, conforme orientações constantes na planilha: **1)** desconto linear; **2)** BDI Licitante; **3)** Encargos Sociais; e **4)** desconto da proposta para o cálculo do valor máximo;

j) com objetivo de evitar divergência, a licitante deverá utilizar a planilha constante no Anexo III-A, que foi automatizada para que os campos sejam preenchidos automaticamente conforme os critérios/procedimentos dispostos neste subitem.

9.5.2. Cronograma Financeiro, compatível com os cronogramas físico e financeiro do Município e com a condição de pagamento prevista no Anexo VI. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

9.5.3. A Planilha Orçamentária e o Cronograma Financeiro (conforme Anexo III-A), com a incidência do percentual do último lance ofertado, deverão ser encaminhados juntamente com a Proposta Escrita (conforme Anexo III), devidamente assinados pelo seu responsável.

9.5.4. Caso o órgão técnico, durante a análise, identifique a necessidade de qualquer recálculo para eventuais correções, serão elaborados nova Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro, observando os critérios/procedimentos dispostos no subitem **9.5.1.1**, que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

encaminhados à licitante provisoriamente vencedora (arrematante) para ratificar os documentos, através do modelo do Anexo IV, que deverá ser assinado pelo seu responsável legal.

9.6. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.6.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.6.2. do Cronograma Físico das obras/serviços, integrante do Anexo II;

9.6.3. do prazo e condições de pagamento indicados nos Anexos II e VI;

9.6.4. do prazo de execução das obras/serviços nos termos estabelecidos no Anexo II;

9.6.5. da observância aos requisitos decorrentes da aplicação do que prescrevem o Decreto Federal nº 7.983/2013³ e o Decreto Municipal nº 22.227/2022⁴;

9.6.6. de que, tendo analisado o Projeto integrante do Anexo II e constatado a sua adequação às obras/serviços, eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor global do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013 e no inciso II do art. 8º do Decreto Municipal nº 22.227/2022.

9.6.6.1. O valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco constante no Detalhamento do BDI da Contratada, será por ela absorvido, sem a necessidade de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da Contratada e inferior ao limite de 10% (dez por cento), o Município arcará com essa diferença, mediante a elaboração de Termo de Aditamento.

³ **Decreto Federal nº 7.983/2013:** Dispõe sobre regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratos e executados com recursos dos orçamentos da União.

⁴ **Decreto Municipal nº 22.227/2022:** Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e arquitetura contratados pelo Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.6.6.2. No caso de celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto no subitem anterior, será utilizado o percentual de referência do Município, informado no subitem **5.1.1** do Anexo I, caso a Contratada tenha apresentado o percentual de BDI acima do limite máximo definido no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

9.6.7. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.6.8. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema.

9.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o item.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Agente de Contratação às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais de desconto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema “Compras”.

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PERCENTUAL DE DESCONTO**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais de desconto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com percentuais de desconto iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, observadas as seguintes condições:

10.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Após a etapa de que trata o subitem **10.7.1**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor lance e os autores das ofertas subsequentes com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem **10.7.2**, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.7.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem **10.7.2**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem **10.7.3**.

10.7.5. Encerrada a etapa competitiva de que trata o subitem **10.7.2**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente, enumerando as licitantes participantes das etapas de lances aberto e fechado.

10.7.6. O sistema identificará as licitantes que participaram da etapa mencionada no subitem **10.7.2**, bem como aqueles que não participaram, que serão identificados como não convocados.

10.7.7. Na hipótese de todas as licitantes convocadas terem suas propostas desclassificadas ou serem inabilitadas, a disputa fechada será retomada com as licitantes não convocadas, que poderão apresentar um lance final e fechado, no prazo de até 05 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem **10.7.3**.

10.7.7.1. A disputa fechada será retomada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que todas as licitantes convocadas tiverem suas propostas desclassificadas ou forem inabilitadas.

10.7.8. Encerrada(s) a(s) etapa(s) competitiva(s) de que trata(m) o subitem **10.7.7**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.10.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.10.2.1. A avaliação disposta no subitem **10.10.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

10.10.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.10.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.10.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.10.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.10.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.10.5.2. empresas brasileiras;

10.10.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.10.6. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **10.10.1** e **10.10.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **10.10.3** a **10.10.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

10.10.6.1. A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Agente de Contratação, devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

10.10.6.1.1. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **10.10.3** a **10.10.5**.

10.10.6.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **10.10**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **10.10.3** a **10.10.5**.

10.10.7. Caso as regras previstas nos subitens **10.10.1** a **10.10.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.11. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definido no subitem **10.10.**

10.12. Concluída a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de maior desconto e o(a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.12.5**, à compatibilidade do desconto em relação ao estimado para a contratação.

10.12.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.12.2. A negociação poderá ser feita com todos as licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o percentual de desconto da primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.12.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do percentual de desconto ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.12.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances o(s) preço(s) global(is) que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

10.12.5.1. A licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do subitem **11.4.2.**

10.13. Após a etapa de lances, as licitantes deverão enviar, por meio do sistema "Compras", a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, conforme disposto no subitem **8.2**, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação realizada pelo(a) Agente de Contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.13.1. Em caso de falha comprovada no sistema “Compras” que inviabilize o envio do documento por meio da plataforma, a comprovação do recolhimento deverá ser encaminhada, dentro do mesmo prazo estabelecido no subitem **10.13**, para o e-mail institucional do(a) Agente de Contratação informado no preâmbulo deste edital, hipótese em que também deverá ser anexado documento que comprove a falha do sistema, como, por exemplo, comunicado oficial da plataforma ou captura de tela com a devida demonstração do erro.

10.13.1.1. Considerando se tratar de valor que deve ter sido recolhido previamente ao início da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, o prazo estabelecido no subitem **10.13** é, via de regra, improrrogável, admitindo-se sua prorrogação apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo(a) Agente de Contratação, que evidenciem a ocorrência de instabilidade generalizada da internet, amplamente reconhecida, capaz de comprometer simultaneamente o funcionamento de múltiplas plataformas, incluindo, mas não se limitando, ao sistema “Compras” e ao serviço de e-mail institucional.

10.13.2. Poderão ser convocadas diversas licitantes simultaneamente, observada a ordem de classificação.

10.13.2.1. A análise dos documentos seguirá essa mesma ordem, ficando prejudicada a avaliação dos comprovantes apresentados pelas licitantes subsequentes àquela cuja proposta venha a ser aprovada no julgamento.

10.13.3. Caso as licitantes inicialmente convocadas para comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta sejam desclassificadas ou inabilitadas, serão chamadas as subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até que se esgote o rol de licitantes classificadas ou se aprove a proposta de alguma delas, nos termos do subitem **10.13.2.**

10.13.4. Na hipótese de empate ficto, caso a licitante enquadrada como ME ou EPP exerça o direito de preferência e ainda não tenha sido convocada para apresentar a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, o(a) Agente de Contratação realizará a convocação, fixando o prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, observando-se o disposto nos subitens **10.13.1** e **10.13.1.1.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.14. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 2** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Agente de Contratação quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.15. Os documentos que compõem a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta e a proposta escrita das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances, assim como os documentos apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

10.16. Se a proposta ou o lance não for aceitável, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Agente de Contratação examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem **10.10**.

10.17. Após o recebimento dos documentos de que tratam os subitens **10.13**, **10.14** e **12.2**, restará automaticamente suspensa a sessão pública para análise pelo Município da documentação apresentada, e seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de:

10.17.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

10.17.2. ato de habilitação; ou

10.17.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.17.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

10.18. Todos os atos serão registrados em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que incidirá linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária do Município de Campinas constante do Anexo II, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.2.1. das licitantes que deixarem de apresentar a comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta, conforme estabelecido no subitem **8.2** e no **Item 1** do Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.2. das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **9.3**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.3. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.4. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.5. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.6. que apresentarem preços inexequíveis;

11.2.7. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.8. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.9. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.10. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

11.2.11. Constatadas a hipótese prevista no subitem **11.2.2**, a Administração deixará de analisar integralmente a proposta escrita apresentada pela licitante, procedendo à sua imediata desclassificação, nos termos dos referidos subitens.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.4. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará, independentemente do regime de execução:

11.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis), que são o preço global fixado na Planilha Orçamentária do Município de Campinas e o preço total de cada uma das etapas ou dos eventos previstos no cronograma físico-financeiro, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

11.4.2.1. O critério definido no subitem **11.4.2** constitui indício de inexequibilidade da proposta, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

11.4.2.2. Para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, serão observadas as seguintes diretrizes:

- a)** Mera declaração da licitante não será suficiente para comprovar a exequibilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem, de forma objetiva, a compatibilidade do valor proposto com os custos envolvidos na execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) A licitante poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, quaisquer provas que demonstrem a viabilidade de sua proposta, tais como:

- contratos e/ou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares por valores equivalentes ao ofertado;
- documentos que evidenciem a similaridade dos preços ofertados com os praticados em outros contratos ou licitações de objeto similar;
- notas fiscais emitidas que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados;
- cotações atualizadas de serviços e materiais, vinculadas à execução do objeto contratual;
- renúncia expressa, constante da proposta, à totalidade ou à parcela de remuneração por serviços e materiais de propriedade da licitante, desde que acompanhada de efetiva comprovação de sua titularidade;
- demonstração da existência de materiais relevantes em estoque, com documentos que atestem sua propriedade, quantidade e adequação ao objeto licitado.

c) Os documentos listados na alínea “b” têm caráter meramente exemplificativo, sendo facultado à licitante apresentar quaisquer outros elementos ou documentos que comprovem a viabilidade econômica de sua proposta e a compatibilidade com a execução do objeto, observando-se que o ônus da prova da exequibilidade cabe exclusivamente à proponente;

d) A análise da exequibilidade considerará o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, em consonância com os parâmetros de aceitabilidade definidos neste edital e com as particularidades do mercado correspondente.

11.4.2.3. Caso os documentos apresentados indiquem a necessidade de confirmar alguma informação essencial à análise da exequibilidade da proposta, e tal informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

esteja disponível de forma objetiva, clara e acessível em fontes oficiais ou meios públicos, a Administração poderá, a seu critério, realizar diligência de simples constatação, exclusivamente com o intuito de esclarecer a dúvida identificada.

11.4.2.3.1. Tal diligência não substitui o dever da licitante de apresentar a documentação exigida e somente será realizada se a informação buscada for indispensável à conclusão da análise quanto à exequibilidade da proposta.

11.4.2.4. Com a finalidade de facilitar a análise da exequibilidade, recomenda-se que a licitante apresente planilha consolidada, que resuma, de forma organizada, clara e objetiva, os dados e informações constantes dos documentos comprobatórios apresentados, demonstrando o atendimento aos parâmetros exigidos neste edital e a viabilidade da proposta ofertada.

11.4.2.5. Com o objetivo de assegurar a viabilidade financeira da proposta e a adequada execução contratual, a análise da exequibilidade será realizada conforme os critérios específicos a seguir:

a) No caso de serviços de engenharia ou obras contratadas sob o regime de empreitada por preço unitário, será adotada como parâmetro a curva ABC dos serviços, conforme o orçamento estimado pela Administração. A análise recairá, prioritariamente, sobre os itens classificados na curva A, avaliando-se se:

- os preços ofertados pela licitante para esses itens são compatíveis com os praticados por ela em outros contratos de características semelhantes; e/ou
- as cotações de serviços e materiais apresentadas confirmam a compatibilidade dos preços com os valores de mercado; e/ou
- houve renúncia à remuneração total ou parcial de itens de propriedade da licitante, com devida comprovação da titularidade e da efetividade da renúncia; e/ou
- há estoque de materiais relevantes, com comprovação de propriedade e adequação ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) No caso de obras e serviços de engenharia contratados sob o regime de empreitada por preço global:

(i) Preferencialmente, será considerado o histórico de execução de obras e serviços de engenharia de porte e complexidade semelhantes por parte da licitante, cujo contrato apresente desconto global igual ou superior ao ofertado no presente certame.

(ii) Na hipótese de não ser adotado o critério previsto no subitem anterior, a licitante poderá apresentar comprovação conforme os critérios estabelecidos no subitem **11.4.2.5 a)**, observando-se que tais critérios não são, obrigatoriamente, cumulativos, podendo ser aplicados de forma conjunta ou isolada, conforme as características da proposta analisada, a modalidade de contratação e os elementos disponíveis para aferição da exequibilidade.

(iii) Caso a licitante apresente contrato celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, deverá demonstrar que o referido contrato contempla o histórico de execução de obras e serviços de engenharia de porte e complexidade semelhantes, com valores compatíveis com os ofertados na presente licitação, considerando-se, igualmente, as características da proposta, a modalidade de contratação e os elementos disponíveis para análise da exequibilidade.

11.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.6. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. A análise das propostas observará a seguinte ordem:

11.7.1. Verificação da comprovação do recolhimento da quantia exigida a título de garantia da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.7.2. Análise da exequibilidade da proposta, quando cabível;

11.7.3. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.7.4. Constatada a conformidade dos documentos analisados, de acordo com o previsto nos subitens **11.7.1**, **11.7.2** e **11.7.3**, o(a) Agente de Contratação prosseguirá com a verificação da documentação de habilitação da licitante, nos termos do **Item 12**.

11.7.4.1. Caso a análise prevista no subitem **11.7.1** conclua pela ausência ou inadequação da comprovação do recolhimento da garantia da proposta, ficará prejudicada a análise da respectiva proposta escrita, bem como da documentação de habilitação da licitante, conforme o disposto no subitem **8.2.1**.

11.7.4.2. Caso as análises previstas nos subitens **11.7.2** e **11.7.3** indiquem inexecuibilidade ou não conformidade da proposta com os requisitos deste edital, igualmente restará prejudicada a análise da documentação de habilitação da licitante.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12**.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Agente de Contratação quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.12.1** e **12.12.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do

Item 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.8. Todos os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, assim como os apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

12.9. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

12.9.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **12.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.9.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

12.9.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.9.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.9.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.9.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.9.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

12.9.8. a falsidade das declarações de que tratam o subitem **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.9.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.10. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.10.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.10.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.10.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.10.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.10.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.10.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.11.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I.

12.11.2. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado as obras/serviços com as características indicadas no Anexo I, conforme termos e condições estabelecidos no referido Anexo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.11.3. No mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que comprove sua responsabilidade técnica pela execução das obras/serviços, conforme termos e condições estabelecidos no Anexo I.

12.11.4. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) para cumprimento do subitem **12.11.3**, emitido(s) pelo(s) conselho profissional competente, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I.

OUTROS DOCUMENTOS

12.11.5. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.12. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

12.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal correspondente a Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.12.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.12.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.12.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.12.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.12.9. Os documentos referidos nos subitens **12.12.1** a **12.12.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.13. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.13.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

13.1.2. o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Agente de Contratação: a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Agente de Contratação poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

13.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

13.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente contrato e/ou nota fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. julgamento das propostas;

14.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após:

a) julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

b) julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

consequentemente no fracasso da licitação; ou

c) ato de habilitação ou inabilitação.

14.2.1.1. O(a) Agente de Contratação emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para:

14.2.1.1.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

14.2.1.1.2. ato de habilitação da licitante; ou

14.2.1.1.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

14.2.1.1.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

14.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1.**

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Agente de Contratação, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do item no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

14.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação;

15.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 16**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2.4. Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU, cujo modelo constitui o Anexo VII, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, na mesma sequência, descrevendo minuciosamente seus custos;

15.2.4.1. Cada item da composição de custo unitário deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, custos unitários, parciais e totais: de materiais, de mão de obra, de equipamentos e o total do serviço. Para cada item da Planilha Orçamentária, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Custo Unitário, devendo o valor final de cada item desta Planilha ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Planilha Orçamentária.

15.2.4.2. A composição de custo unitário é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução das obras/serviços, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Planilha Orçamentária.

15.2.4.3. No caso de divergência entre a Planilha de Composição de Custo Unitário e Planilha Orçamentária, prevalecerá o valor da Planilha Orçamentária.

15.2.5. Comprovante de vínculo do(s) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** do Anexo I, em uma das situações previstas no subitem **7.5.2** do referido Anexo; e

15.2.6. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VIII.

15.2.7. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1**.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **19.1**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas nos subitens **5.2.4** e **5.2.5**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

16.1.1. Será exigida garantia adicional da Contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, observado os requisitos detalhados no subitem **1.4** do Anexo I – Informações Complementares:

16.2.1. caução em dinheiro;

16.2.2. títulos da dívida pública;

16.2.3. seguro-garantia;

16.2.4. fiança bancária; ou

16.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

16.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **15.1.1**.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas no Anexo VI, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O Município procederá à medição, ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas no Anexo VI.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

19.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.1.5. fraudar a licitação;

19.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.3.2. fraudar a licitação;

19.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.1.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.1.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.1.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.1.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **19.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.8.1. O recurso de que trata o subitem **19.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. O Contratante, por meio do órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

20.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

21.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo VI.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Agente de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

22.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

22.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Todos os subitens deste edital que preveem o prejuízo à análise integral da proposta escrita ou dos documentos de habilitação, em razão da inércia de licitante, do descumprimento de etapas anteriores ou da desistência de sua proposta, fundamentam-se na observância, por parte da Administração, dos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os da celeridade, economicidade e interesse público, os quais impõem o prosseguimento do certame sem o dispêndio de tempo e recursos públicos com propostas desprovidas de eficácia.

22.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 19 de março de 2026.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. GARANTIA DE PROPOSTA

1.1. Como requisito para a apresentação da proposta, **previamente à sessão pública**, a licitante deverá recolher quantia a título de garantia de proposta, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor global estimado.

1.2. A garantia de proposta deverá ter vigência mínima de 04 (quatro) meses, contada a partir da data designada para a realização da sessão pública, observando-se as exigências previstas no subitem **1.1** deste Anexo.

1.2.1. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta, deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

1.2.1.1. Se a licitante não comprovar a prorrogação ou renovação da garantia de proposta, será notificada pelo(a) Agente de Contratação no sistema para fazê-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

1.2.2. A garantia de proposta prestada em qualquer das modalidades previstas no edital deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da licitante nesta licitação.

1.3. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta somente será exigida após a fase de lances, devendo a licitante provisoriamente vencedora (arrematante) enviar o comprovante de seu recolhimento no prazo disposto no subitem **10.13** do edital.

1.3.1. O comprovante deverá demonstrar que o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta foi formalizado previamente à sessão pública, devendo a garantia observar a vigência mínima estabelecida no subitem **1.2** deste Anexo.

1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.4.1. Caução em dinheiro: comprovante de depósito, em seu formato original, observando o que segue:

1.4.1.1. O valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, através de guia própria, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

1.4.1.2. Para a obtenção da guia, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças pelo telefone (19) 2116-0320 e fornecer as informações necessárias para o recolhimento da caução, conforme segue:

Processo Administrativo	PMC.2025.00038381-48
Concorrência nº	005/2026
Valor da caução	R\$ 68.000,00

1.4.2. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.4.3. Seguro-garantia: quando apresentada nessa modalidade, a garantia da proposta deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando o que segue:

1.4.3.1. A apólice deverá estar em conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, bem como com as demais normas vigentes editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

1.4.3.2. A apólice deverá possuir vigência nos termos do subitem **1.2** deste Anexo e ser atualizada, em caso de prorrogação do prazo de validade da proposta, mediante a emissão de endosso pela seguradora, conforme o subitem **1.2.1** deste Anexo;

1.4.3.3. A apólice deverá conter:

a) indicação da licitante como tomadora e do Município como beneficiário, exclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;

c) declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;

d) declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

e) o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

1.4.3.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a licitante ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.

1.4.4. Fiança bancária: em caso de fiança bancária, a garantia da proposta deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:

1.4.4.1. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

1.4.4.2. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;

1.4.4.3. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;

1.4.4.4. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e

1.4.4.5. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.4.4.6. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original, observando que:

a) A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.

b) A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

1.4.4.7. A fiança bancária deverá atender conter:

a) indicação da licitante como afiançada, observadas as regras específicas;

b) indicação do Município como beneficiário;

c) a previsão expressa de que as obrigações decorrentes da carta de fiança bancária sejam assumidas perante o Município.

d) expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

e) declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;

f) compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo Município;

g) declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

h) obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o Município ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;

i) declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

j) obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o Município a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;

k) declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;

l) rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas; e

m) seja utilizado o modelo constante do Anexo IX.

1.4.4.8. Não poderá ser acrescentado nas fianças bancárias cláusulas que eximam a proponente ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

1.4.5. Título de capitalização: Se apresentada na modalidade título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a garantia da proposta deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.4.5.1. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:

1.4.5.2. A Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.4.5.3. O(s) título(s) deve(m) indicar a proponente como titular;

1.4.5.4. O(s) título(s) deve(m) indicar o Município como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item;

1.4.5.5. O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP;

1.4.5.6. O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firma.

1.5. A garantia de proposta prestada será extinta a partir da assinatura do contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade, desde que ausentes as infrações administrativas dispostas no **Item 19** do edital.

1.5.1. A garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for constatada a sua desnecessidade (fracasso, revogação e anulação), mediante requerimento endereçado à Sra. Secretária Municipal de Administração, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Município. O requerimento deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, recolhida nos termos do disposto nos subitens **1.1, 1.2, 1.3.1, 1.4.1** deste Anexo;

1.5.1.1. O requerimento deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico no sítio eletrônico campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo;

1.5.1.2. Após o recebimento do requerimento, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

1.5.1.3. A garantia será restituída com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta: a desistência da proposta apresentada; a recusa em assinar o contrato; a recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração; ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do disposto no **Item 19** do edital.

2. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, observado o modelo constante no Anexo III, com:

2.1. Objeto;

2.2. Percentual de desconto ofertado sobre o preço global de referência, correspondente ao lance vencedor, expresso em números, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, que incidirá linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária do Município de Campinas constante do Anexo II do edital;

2.3. Declaração que aceita e concorda com as condições de pagamento e os prazos de execução das obras/serviços conforme Cronograma Físico, parte integrante da Pasta Técnica – Anexo II;

2.4. Declaração quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015;

2.5. Declaração informando qual dos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, dentre aqueles relacionados no documento apresentado para cumprimento do subitem **12.12.1** do edital, representa a atividade de maior receita da empresa;

2.6. Declaração quanto a ser OPTANTE pelo Simples Nacional, observando, se optante, as previsões contidas na Lei Complementar nº 123/2006:

() **NÃO** somos optantes pelo Simples Nacional; ou

() **SIM**, somos optantes pelo Simples Nacional.

2.7. Declaração quanto a(s) modalidade(s) de contratação dos seus profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

() somente modalidade mensalista; ou

() somente modalidade horista; ou

() modalidades mensalista e horista.

2.8. Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), nos termos dos subitens **3.1.2** e **3.1.3** deste Anexo;

2.9. Detalhamento(s) dos Encargos Sociais (ES), nos termos do subitem **3.1.4** deste Anexo;

2.10. Demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante a comprovação de que o valor ofertado é compatível com a execução do objeto licitado e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, nos termos do subitem **11.4.2** do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Minuta de Termo de Contrato; **(PARA LANCE/PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**

2.11. Declaração de que está ciente de que, nos termos do subitem **16.1.1** do edital, deverá recolher garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração e o valor da proposta ofertada, conforme demonstrado abaixo, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis: **(PARA PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO):**

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.823.106,42
VALOR DE 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 5.799.640,46
VALOR APROXIMADO DA PROPOSTA OFERTADO, conforme percentual de desconto ofertado *	R\$
VALOR APROXIMADO DA GARANTIA ADICIONAL *	R\$

** ciente de que o valor indicado na tabela acima é aproximado, tendo em vista que o percentual de desconto ofertado poderá sofrer ajustes em decorrência do disposto no subitem **9.5.1.1** do edital.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.12. Declaração quanto às Composições de Custos Unitários utilizadas na elaboração desta proposta:

() **ADOTAMOS** integralmente as composições de custos unitários do orçamento de referência do Município para o objeto, ficando dispensada a apresentação detalhada desses elementos no ato da assinatura do contrato.

() **NÃO ADOTAMOS** as composições de custos unitários do orçamento de referência do Município, nos obrigamos a apresentá-las conforme o Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU, no ato da assinatura do contrato.

2.13. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador.

3. INFORMAÇÕES SOBRE PERCENTUAL DE DESCONTO E DETALHAMENTOS DE BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS

3.1. A licitante detentora do maior percentual de desconto deverá:

3.1.1. Ficar ciente de que o percentual de desconto ofertado incidirá linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital, observado os critérios definidos no subitem **9.5.1.1** do edital.

3.1.2. Elaborar e apresentar Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) assinado, observando:

3.1.2.1. que a composição da taxa de BDI deverá ser elaborada com base na fórmula abaixo, que foi retirada do acórdão n.º 2.369/2011 do TCU Plenário conforme indicação do acórdão n.º 2.622/2013 do TCU:

$$BDI (\%) = (((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) / (1 - I)) - 1) * 100$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa do Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.

3.1.2.2. que os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

3.1.2.3. que as alíquotas de tributos cotadas não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

3.1.2.4. que os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, atentando-se com a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com as legislações susoditas:

a) caso faça parte do regime onerado de folha de pagamento, a licitante deverá adotar para CPRB: 0%; ou

b) caso faça parte do regime desonerado de folha de pagamento, a licitante deverá adotar para o CPRB a alíquota conforme disposto na legislação.

3.1.2.5. que, caso conste do(s) seu(s) Detalhamento(s) de BDI, de forma destacada, os componentes CSLL e IRPJ, caberá à Administração realizar diligência junto à licitante, nos termos do **Item 13** do edital, de modo a ofertar a oportunidade de correção de seu documento, observando que, por envolver um custo para a empresa, não há impedimento de embuti-lo no lucro, devendo, somente, a licitante atentar-se que a correção deverá ser realizada de modo a manter a proposta por ela ofertada.

3.1.2.5.1. A Administração, quando da análise da diligência, deverá verificar se, feitas as adequações, a proposta final alcançada é vantajosa à luz do(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) pelo Município, revertendo, portanto, solução econômica para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1.2.6. que as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão apresentar sua taxa representativa da incidência de impostos com alíquotas compatíveis a que estão obrigadas a recolher, conforme sua realidade em relação à desoneração ou não da folha de pagamento, podendo, quanto aos impostos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial o ISS, PIS e COFINS, optar por apresentá-los, na pormenorização de impostos de seu detalhamento de BDI, no formato de alíquota única total, que corresponda à soma dos encargos tributários de sua faixa de faturamento.

3.1.2.7. que, caso a licitante opte por incluir os componentes CSLL e IRPJ em sua alíquota única total, deverá atentar-se que a alíquota apresentada deverá estar em consonância com a sua faixa de faturamento, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.3. Elaborar e apresentar Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com percentual reduzido para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos, assinado, quando a Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital, tiver sido elaborada considerando este BDI reduzido.

3.1.3.1. a composição da taxa de BDI referenciada no subitem **3.1.2** deste Anexo deverá ser elaborada com base na fórmula constante no subitem **3.1.2.1** deste Anexo.

3.1.4. Elaborar e apresentar Detalhamento(s) dos Encargos Sociais assinado, observando:

3.1.4.1. as modalidades horistas e/ou mensalistas, conforme a sua realidade;

3.1.4.2. a desoneração ou não, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14973/2024, adotando para o INSS a alíquota conforme disposto na legislação.

3.1.4.3. as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional:

3.1.4.3.1. quanto à desoneração ou não, adotar o percentual de folha de pagamento conforme sua realidade e atendendo as legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1.4.3.2. não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

4.1. Prazo de validade da proposta/lance: 04 (quatro) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado pelo Município, referente à execução das obras/serviços, objeto da presente licitação, é de R\$ 6.823.106,42 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e seis reais e quarenta e dois centavos).

5.1.1. No valor orçado pela Administração foram consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 22,61% (Construção de Edifícios) e de 11,11% (BDI Diferenciado - Equipamentos) e de Encargos Sociais relativos à Fontes Principal.

5.1.1.1. A Fonte Principal está identificada no cabeçalho da Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital.

5.1.1.2. A Municipalidade, na elaboração de seu orçamento referência, observou os limites do Acórdão TCU Plenário nº 2.622/2013.

5.1.1.3. A Municipalidade não incluiu o IRPJ ou da CSLL em sua Planilha Orçamentária ou em seu(s) Detalhamento(s) de BDI, constantes do Anexo II do edital, visto que estes impostos não podem ser repassados ao Contratante, dada a sua natureza direta e pessoalística.

5.2. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 87000 8750 10.301.1012.1100.000 4.4.90.51.00.00.00.00 0002.801023
2026 87000 8750 10.301.1012.1100.000 4.4.90.51.00.00.00.00 0005.301803

OBS: As dotações acima se referem a verba federal e estadual.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não exigível.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em vigência.

7.2. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou 01 (uma) Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo CREA ou pelo CRT/CFT, ou CAT-O, emitido pelo CAU, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado as seguintes obras/serviços considerados de parcelas de maior relevância técnica **ou** valor significativo do objeto da licitação:

a) Execução de construção de edificações em alvenaria com no mínimo 526,73 m².

7.2.1. A experiência exigida no subitem **7.2** deste Anexo poderá ser comprovada por meio de atestado de titularidade:

(i) Da licitante; ou

(ii) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou

(iii) De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(iv) De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

7.2.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

(i) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

(ii) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

NOTA 1: O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem **7.2** deste Anexo: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados ou a apresentação de informações insuficientes para a compreensão do documento podem ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) expedidos após a conclusão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.3. No mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no conselho profissional competente, de engenheiro e/ou arquiteto e/ou técnico industrial com atribuição conferida pelo respectivo conselho, que comprove sua responsabilidade técnica para a execução das seguintes obras/serviços:

a) Execução de construção de edificações em alvenaria.

7.4. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** deste Anexo, emitido pelo conselho profissional competente, em vigência.

OUTROS DOCUMENTOS

7.5. Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo V, de que:

7.5.1. a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.1.1. A licitante poderá realizar visitas técnicas aos locais onde serão executadas as obras/serviços, com o objetivo de tomar conhecimento detalhado de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente em sua execução.

7.5.1.1.1. Caso tenha interesse, as visitas técnicas para conhecimento deverão ser realizadas às expensas da licitante, durante o período de publicidade da licitação, em dias úteis, devendo a interessada agendá-la junto ao Município, pelos telefones (19) 2116-0746 e 2116-0130 com a servidora Solange Maria da Silva Lopes, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

7.5.1.1.2. Poderá ser solicitado acompanhamento de profissional da Secretaria Municipal de Infraestrutura nas visitas técnicas para conhecimento das condições dos locais onde serão realizadas as obras/serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.5.1.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto da licitação, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço.

7.5.2. apresentará, no ato da assinatura do termo de contrato, comprovante de vínculo do(s) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** deste Anexo, com a licitante, em qualquer uma das seguintes situações:

7.5.2.1. se o profissional for do quadro permanente da licitante: comprovação pela juntada do registro na carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados;

7.5.2.2. se o profissional for sócio, administrador ou proprietário: comprovação pela juntada do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso);

7.5.2.3. se o profissional for autônomo contratado: comprovação pela juntada do contrato respectivo.

7.5.3. o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** deste Anexo integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços.

7.6. Será admitida a substituição dos profissionais indicados para atendimento do subitem **7.3** deste Anexo por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Além do documento solicitado no subitem **12.13.1** do edital, de forma a demonstrar a prova de Habilitação Econômico-Financeira, as licitantes deverão também apresentar:

8.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

8.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.

8.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.1.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

8.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

8.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, nos termos do subitem **8.1.5** deste Anexo.

8.1.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui, **no último exercício social exigível**, Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e, **nos últimos dois exercícios sociais exigíveis**, Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

Caso a licitante apresente o ILC menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **no último exercício social exigível**, ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, estará a empresa inabilitada.

Caso a licitante apresente o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, poderá ser feita a compensação de índices. Para que a empresa seja habilitada, o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG **do mesmo período** no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG = 1 - (ILG - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

8.2. Prova de capital social integralizado⁵ de, no mínimo, R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor global estimado⁶, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem **8.1** deste Anexo.

9. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NO CATÁLOGO PADRONIZADO DO MUNICÍPIO

Item	Código	Descrição	Valor Global Máximo aceitável pelo Município (R\$)
1	169994	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM MYRIAM PORTE IV	R\$ 6.823.106,42

⁵ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

⁶ **SÚMULA Nº 37 TCESP** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OBS: No caso de divergência entre a descrição do item constante deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A implantação da Unidade de Saúde do Jardim Myrian na região leste do município de Campinas constitui medida estratégica e necessária, fundamentada em evidências técnicas, nas demandas assistenciais identificadas na rede municipal de saúde e nas diretrizes pactuadas no âmbito da gestão participativa do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa busca ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de atenção básica, fortalecendo a rede pública e garantindo maior resolutividade às necessidades de saúde do território.

Atualmente, observa-se crescimento da demanda por atendimentos na região, o que evidencia a insuficiência da estrutura existente para absorver, com qualidade e tempestividade, as necessidades da população local. A ausência de uma unidade estruturada no Jardim Myrian compromete a continuidade do cuidado, dificulta o acompanhamento regular dos usuários e contribui para o agravamento de quadros clínicos que poderiam ser manejados no âmbito da atenção primária. Tal cenário gera sobrecarga em unidades de pronto atendimento e hospitais, que passam a absorver demandas próprias da atenção básica, prejudicando a organização da rede.

A Unidade de Saúde do Jardim Myrian será estruturada para ofertar atendimento multiprofissional, com equipe composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais necessários ao pleno funcionamento da atenção primária, atuando na perspectiva do cuidado integral. O modelo assistencial priorizará ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de condições crônicas, assistência materno-infantil, vacinação, visitas domiciliares e demais serviços inerentes à atenção básica, assegurando vínculo, longitudinalidade e coordenação do cuidado.

A proposta de construção da unidade decorre de análise técnica das vulnerabilidades territoriais e da expressiva densidade populacional da região, o que justifica a ampliação da rede física para garantir acesso oportuno e equânime aos serviços de saúde. A escolha da área considera critérios de localização estratégica, facilidade de acesso aos usuários e integração com os demais equipamentos públicos da região, favorecendo a articulação com outros pontos da rede de atenção à saúde.

A relevância social e sanitária da implantação da Unidade de Saúde do Jardim Myrian também se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

reflete na sua capacidade de contribuir para a racionalização dos custos do sistema público, ao reduzir a procura por atendimentos de média e alta complexidade para demandas que podem ser resolvidas na atenção primária. Além disso, o fortalecimento da atenção básica impacta positivamente os indicadores de saúde da população, promovendo melhoria da qualidade de vida e redução de desigualdades no acesso aos serviços.

O financiamento para a construção da unidade foi aprovado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 6.640 de 20 de fevereiro de 2025.

Diante do exposto, a construção da Unidade de Saúde do Jardim Myrian configura-se como medida essencial para assegurar o direito à saúde, ampliar o acesso da população aos serviços de atenção básica e fortalecer a rede pública municipal, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa para execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

A empresa contratada será responsável pela execução da obra sob o regime de empreitada por preço global, modalidade escolhida por considerar que o escopo do projeto está bem definido, com baixa probabilidade de alterações significativas ao longo da execução. Essa opção permite estimar os custos com maior precisão desde o início, minimizando variações orçamentárias e garantindo maior segurança na gestão dos recursos.

A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral pela execução da obra, devendo observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que integram a pasta técnica definidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os métodos construtivos definidos nos projetos, as boas práticas de engenharia e a todos os elementos e diretrizes constantes da Pasta Técnica – Anexo II do edital, assegurando a qualidade final da obra .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A construção da nova Unidade de Saúde do Jardim Myrian terá impacto direto na ampliação e qualificação da rede de atenção básica, com foco em uma estrutura moderna, funcional e acolhedora. O novo espaço será projetado para garantir durabilidade, acessibilidade e melhor organização dos ambientes, atendendo de forma adequada às necessidades da população usuária e das equipes multiprofissionais.

O projeto da nova unidade busca superar limitações estruturais anteriormente enfrentadas, criando um ambiente apropriado para o atendimento humanizado e para a oferta de serviços resolutivos na atenção primária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A infraestrutura será planejada para otimizar a aplicação dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais a longo prazo mediante soluções construtivas mais eficientes e sustentáveis, com menor necessidade de manutenções corretivas.

Os ambientes internos serão organizados estrategicamente para favorecer o acolhimento, o acompanhamento contínuo dos usuários e o trabalho interdisciplinar, com espaços destinados a atendimentos individuais, atividades coletivas, procedimentos, vacinação, ações educativas e reuniões de equipe. Toda a estrutura observará rigorosamente as normas de acessibilidade, garantindo conforto, segurança e inclusão para todos os usuários.

A unidade contará com instalações elétricas e lógicas modernas, possibilitando a informatização dos serviços e a utilização de prontuário eletrônico, contribuindo para maior agilidade, integração das informações e eficiência na prestação da assistência, beneficiando tanto os profissionais quanto a população atendida.

Sob a perspectiva operacional e de gestão, a nova estrutura permitirá controle mais eficaz de insumos, medicamentos e materiais, contribuindo para a redução de desperdícios e para a continuidade do cuidado. A modernização do espaço físico e a integração de dados favorecerão uma gestão mais estratégica, orientada por indicadores e voltada à melhoria contínua dos serviços de saúde.

Dessa forma, a construção da Unidade de Saúde do Jardim Myrian representa um avanço significativo na política municipal de saúde, consolidando um equipamento público preparado para ampliar o acesso, qualificar a assistência e promover cuidado integral à população da região, com dignidade, eficiência e respeito aos princípios do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Por fim, deverão ser atendidos integralmente aos elementos e diretrizes constantes da Pasta Técnica – Anexo II do edital.

13. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

14. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12186>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – PASTA TÉCNICA

Arquivos elaborados/compilados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, constantes no link indicado no documento SEI nº 18036418 que serão disponibilizados no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12186>, em virtude do portal eletrônico www.gov.br/compras limitar o tamanho máximo do arquivo em 30 MB.

NOTA 1: No caso de divergência entre o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), prevalecerão o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;

NOTA 2: No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária do Município de Campinas e o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, prevalecerá a Planilha Orçamentária do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 005/2026

Licitante: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

1. OBJETO

1.1. A presente proposta refere-se à execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo II) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

2. REMUNERAÇÃO

2.1. O percentual de desconto proposto é de _____%
(_____) para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, que incidirá linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária do Município de Campinas.

2.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução das obras/serviços conforme Cronograma Físico, parte integrante da Pasta Técnica – Anexo II.

3.2. Declaramos, quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, que: *(assinalar com um "X" uma das opções)*

() **NÃO**, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa não se enquadra neste benefício.

() **SIM**, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **optou** pela desoneração.

() **SIM**, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **não optou** pela desoneração.

3.3. Declaramos que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é: _____ *(copiar do cartão CNPJ)*.

3.4. Declaramos quanto a ser OPTANTE pelo Simples Nacional que: *(assinalar com um "X" uma das opções)*

() **NÃO** somos optantes pelo Simples Nacional.

() **SIM**, somos optantes pelo SIMPLES NACIONAL e estamos observando as previsões contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Declaramos que a(s) modalidade(s) de contratação dos nossos profissionais é: *(assinalar com um "X" uma das opções)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

() somente modalidade mensalista; ou

() somente modalidade horista; ou

() modalidades mensalista e horista.

3.6. Declaramos que estamos cientes de que, nos termos do subitem **16.1.1** do edital, deveremos recolher garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração e o valor da proposta ofertada, conforme demonstrado abaixo, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis: **(PARA PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO):**

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.823.106,42
VALOR DE 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 5.799.640,46
VALOR APROXIMADO DA PROPOSTA OFERTADO, conforme percentual de desconto ofertado *	R\$
VALOR APROXIMADO DA GARANTIA ADICIONAL *	R\$

** ciente de que o valor indicado na tabela acima é aproximado, tendo em vista que o percentual de desconto ofertado poderá sofrer ajustes em decorrência do disposto no subitem **9.5.1.1** do edital.*

3.7. Quanto às Composições de Custos Unitários utilizadas na elaboração desta proposta, declaramos:

() **ADOTAMOS** integralmente as composições de custos unitários do orçamento de referência do Município para o objeto, ficando dispensada a apresentação detalhada desses elementos no ato da assinatura do contrato.

() **NÃO ADOTAMOS** as composições de custos unitários do orçamento de referência do Município, nos obrigamos a apresentá-las conforme o Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custo Unitário – CCU, no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4. ANEXOS DA PROPOSTA

Constituem anexos da presente proposta:

4.1. Planilha Orçamentária e o Cronograma Financeiro, adequados ao último lance ofertado, de acordo com a planilha de cálculo fornecida pela Administração – Anexo III-A, nos termos do disposto nos subitens **9.5**, **9.5.1** e **9.5.1.1** do edital; e

4.2. Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI); e

4.3. Detalhamento(s) dos Encargos Sociais (ES) *(observar que o(s) detalhamento(s) devem estar em consonância com a(s) modalidade(s) declarada(s) no subitem 3.5 desta proposta); e*

4.4. Demonstração da exequibilidade de nossa proposta, nos termos do subitem **11.4.2** do edital; **(PARA PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO).**

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco nº

Nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

Local e data: _____

Representante Legal

Nome completo

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III-A – PLANILHA DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Arquivos elaborados/compilados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, constantes no link indicado no documento SEI nº 18036418 que serão disponibilizados no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12186>, em virtude do portal eletrônico www.gov.br/compras limitar o tamanho máximo do arquivo em 30 MB.

NOTA 1: Com objetivo de evitar divergência, a licitante deverá utilizar a planilha deste Anexo, que foi automatizada para que os campos sejam preenchidos automaticamente conforme os critérios/procedimentos dispostos nos subitens **9.5** e **9.5.1.1** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 005/2026

Em atendimento ao subitem **9.5.4** do edital, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **RATIFICA** a planilha orçamentária e o cronograma financeiro elaborados pela Município que reproduzem a aplicação do desconto linear sobre os preços unitários de _____%, resultando sua proposta no valor global de R\$ _____, que representa um desconto de _____% sobre o valor global máximo aceitável pelo Município para a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 005/2026

Declaramos, em atendimento aos subitens **7.5** do Anexo I do edital, que:

- 1.** tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2.** apresentaremos, no ato da assinatura do termo de contrato, comprovante de vínculo do(s) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** do Anexo I do edital, em uma das situações previstas no subitem **7.5.2** do referido Anexo;
- 3.** o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **7.3** do referido Anexo, Sr. e/ou Sra. XXXX (**identificar o nome do profissional**), integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Representante da Licitante

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Concorrência nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP, em conformidade com a Pasta Técnica – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, que compreende o prazo de execução das obras/serviços de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura deste instrumento, e o prazo máximo de 04 (quatro) meses para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Cláusula Nona deste instrumento.

2.1.1. Nos termos do disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.2. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura deste instrumento.

2.1.3. Quando for o caso, a Ordem de Início dos Serviços somente será expedida após o aceite do processo licitatório pelo Ministério Concedente ou pela mandatária e consequente emissão da Autorização de Início das Obras (AIO) pelo Ministério Concedente.

2.1.3.1. A comunicação junto ao Ministério Concedente ou à mandatária será realizada pelo Departamento de Captação de Recursos e Convênios, após a assinatura deste termo de contrato.

2.2. A Contratada, após notificada pelo Contratante da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

2.4. Os prazos de início e término das obras e serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

2.4.1. alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

2.4.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

2.4.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.4.6. omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 2** do Anexo I do edital e da planilha orçamentária e cronograma ratificados, se for o caso.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As obras/serviços, objeto desta contratação, deverão ser executadas em conformidade com o estabelecido na Pasta Técnica – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.4. A Contratada deverá afetar, para execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiários do Programa PROGRESSO-CAMPINAS, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 16.912/2009, devendo mantê-las durante todo o tempo da execução do contrato nos termos do disposto do art. 4º do referido Decreto.

5.5. As obras/serviços contratadas serão executadas sob o regime de empreitada por preço global.

5.6. O pessoal que a Contratada empregar para a execução das obras/serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados na planilha orçamentária documento SEI nº 00000000, ratificada pela adjudicatária do certame através do documento SEI nº 00000000.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

6.3. As Planilhas de Composição de Custo Unitário - CCU – documento SEI nº 00000000, integram o presente instrumento.

6.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços, juntamente com os documentos mencionados na cláusula **13.1.40**.

7.2. Para efeitos de medição, serão considerados as etapas ou os eventos efetivamente executados e atestadas pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas da Pasta Técnica – Anexo II.

7.3. A medição deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

7.4. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula **7.3**, a partir da data de sua reapresentação.

7.4.1. Quando for o caso, a medição aprovada pelo Contratante será enviada no prazo estabelecido na cláusula **7.3**, à mandatária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para conferência e processamento.

7.4.1.1. A mandatária poderá glosar a medição, hipótese em que o Contratante comunicará via e-mail a contratada.

7.5. A devolução ou glosa da medição não aprovada em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda a execução das obras/serviços.

7.6. Na hipótese de não pronunciamento do Município quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

7.7. Aprovada a medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores mensais devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

-
- número do convênio/contrato de repasse, se houver;
 - nome do programa vinculado ao convênio, se houver;
 - número do processo administrativo;
 - número e período da medição;
 - número do presente contrato.

7.8. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula **7.7**, a partir da data de sua reapresentação.

7.8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução das obras/serviços.

7.10. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, devendo contar prazo máximo pela Administração Pública para o aceite da Nota, respeitado o termo de recebimento definitivo.

7.10.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo índice IPC - FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.11. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.11.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.12. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.12.1. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à obra, deverão fornecer, junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

7.12.1.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

7.12.1.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

7.13. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.14. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.14.1. Registro da Obra no CREA ou CAU ou CRT;

7.14.2. Registro da Obra no INSS;

7.14.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU ou CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.

7.15. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Definitivo do objeto do contrato, além do disposto na cláusula **7.11** e, quando for o caso, do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR específica, e do Termo de Garantia do Equipamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

fornecido e instalado, compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 meses, contados a partir do mês da data base do orçamento estimado elaborado para a licitação, ou do último reajuste aplicável, tomando-se por base a variação acumulada no período do **Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral (ICE – Geral), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - IBRE da FGV**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (ICE - Geral_{12} / ICE - Geral_0)$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

ICE - Geral = Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo IBRE da FGV;

ICE - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado após o mês da data base do orçamento estimado elaborado para a licitação, ou do último reajuste aplicável;

ICE - Geral₀ = Índice do mês da data base do orçamento estimado elaborado para a licitação, ou do último reajuste aplicável.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do Índice de Obras Rodoviárias - Pavimentação, este será automaticamente substituído pelo IPC - FIPE - Geral, mantendo-se a fórmula para cálculo e a mesma periodicidade do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: Dezembro/2025.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, nos termos do disposto na cláusula **7.10.1**.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo fiscal das obras/serviços, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da comunicação escrita da Contratada para o Contratante e da data da apresentação do "*As Built*" das obras/serviços, se for o caso.

9.2.1.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o Contratante registrará o fato no Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

9.2.1.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ordem, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento das obras/serviços, e, estando conforme, o fiscal das obras/serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

9.2.2.2. A data de encerramento do Livro de Ordem deve ser a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba da União e do Estado do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 87000 8750 10.301.1012.1100.000 4.4.90.51.00.00.00.00 0002.801023
2026 87000 8750 10.301.1012.1100.000 4.4.90.51.00.00.00.00 0005.301803

OBS: As dotações acima se referem a verba federal e estadual.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia na modalidade _____, para assegurar a plena execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.1.1. Será exigida garantia adicional da Contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor global do contrato para definição e aplicação do percentual previsto na cláusula **11.1**.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso da cláusula **11.4.**

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelas obras/serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas em lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista na Pasta Técnica.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

12.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

12.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato:

13.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do profissional responsável técnico pelas obras/serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

13.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.1.3. Prova de ART ou RRT ou TRT referente ao registro de contrato no Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Resolução nº 91/2014 do CAU e Resolução nº 55/2019 do CFT.

13.1.1.4. Apresentar, quando do início efetivo da execução das obras/serviços, por seu representante legal, a aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato a lista dos funcionários que se enquadrem nas categorias descritas no art. 2º do Decreto Municipal nº 16.912/2009, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do modelo constante do Anexo II do referido Decreto.

13.1.2. acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Notificação do Contratante;

13.1.3. iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

13.1.4. confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, placa(s), conforme modelo(s) fornecido(s) pelo Contratante;

13.1.5. cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;

13.1.6. permitir o livre acesso dos órgãos do Município de Campinas, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis;

13.1.7. elaborar o Livro de Ordem, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra/ serviços e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT ou TRT, conforme o caso; as datas de início e de previsão da conclusão das obras/serviços; as datas de início e de conclusão de cada etapa ou evento programado, em conformidade com o Cronograma Físico; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo Contratante), caracterizando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs e/ou TRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados;

13.1.7.1. O Livro de Ordem deve ser elaborado digitalmente, de preferência utilizando uma planilha Excel ou um documento do Word, de modo que possa receber assinaturas digitais e ser facilmente anexado ao processo administrativo eletrônico.

13.1.8. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ordem;

13.1.9. promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.1.10. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.11. prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

13.1.12. comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras/serviços;

13.1.13. manter o local das obras/serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

13.1.14. submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo;

13.1.15. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.16. responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.17. responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados;

13.1.18. empregar nas obras/serviços de engenharia pessoal competente e qualificado para execução dos serviços;

13.1.19. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais a serem empregados nas obras/serviços, que deverão obedecer rigorosamente:

13.1.19.1. às normas e especificações constantes nas peças técnicas que integram a Pasta Técnica – Anexo II do Edital;

13.1.19.2. às normas e especificações constantes no Projetos Básico e no Projeto Executivo;

13.1.19.3. às normas do Contratante;

13.1.19.4. às normas da ABNT;

13.1.19.5. às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campinas;

13.1.19.6. aos regulamentos das empresas concessionárias, se for o caso;

13.1.19.7. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

13.1.19.8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

13.1.19.9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.20. apresentar para aprovação do Contratante, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, bem como que demonstrem que atendem a classificação de qualidade estabelecida no Projeto Básico e no Projeto Executivo;

13.1.20.1. realizar as suas expensas, a qualquer tempo, quando requerido pelo Contratante, os testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras/serviços.

13.1.20.2. os trabalhos mencionados na cláusula **13.1.20.1** deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Análise.

13.1.21. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão;

13.1.22. promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

13.1.23. arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar;

13.1.24. respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança;

13.1.25. responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço;

13.1.26. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

13.1.26.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da Contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos.

13.1.26.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

13.1.27. implantar sinalização para entrada e saída de caminhões nas vias do entorno, bem como mantê-las limpas evitando o aporte de material carreado para área à jusante;

13.1.28. executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

13.1.29. umedecer as estradas de acesso e caminhos de serviço para controle da poeira em suspensão e barro durante a fase de escavação e terraplanagem (se for o caso);

13.1.30. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, sobretudo as que dispõem sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, em especial as:

- NR 1 – Disposições Gerais;
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 12 – Máquinas e Equipamentos;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; e
- NR 35 - Requisitos e as Medidas de Prevenção para o Trabalho em Altura.

13.1.31. substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado;

13.1.32. manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

veículos utilizados nas atividades de terraplenagem e no transporte dos solos, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado;

13.1.33. os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas nas atividades não deverão causar incômodos à vizinhança, restringindo o funcionamento no horário das 08h às 18h;

13.1.34. respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

13.1.35. destinar o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) do Contratante, o qual será triado e britado, para utilização na cobertura de lixo nos Aterro Sanitários, melhoria dos viários em terra, etc;

13.1.36. para o transporte do material de bota fora e demais materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

13.1.37. quaisquer resíduos sólidos eventualmente gerados durante as atividades deverão ser segregados por tipologia (NBR 10.004/2004 - Classificação de Resíduos Sólidos), sendo destinados a locais adequados à sua recepção, conforme orientação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

13.1.38. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos;

13.1.39. utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA;

13.1.40. apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados nas obras, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/2008 alterado pelo Decreto 18.083/2013;

13.1.41. no caso de armazenamento temporário do solo a ser utilizado nas atividades, é vedado fazê-lo em quaisquer áreas de preservação permanente, sendo indispensável a instalação de sistema de drenagem pluvial provisório para evitar o carreamento de solo para cursos, corpos d'água, fragmentos de vegetação, galerias pluviais públicas e sistema viário;

13.1.42. caso haja limpeza do terreno e o material seja rico em matéria orgânica, deve prioritariamente ser utilizado na composição de quintal, jardim, áreas verdes e afins;

13.1.43. durante a movimentação de terra, caso seja encontrado algum fóssil ou objeto de valor arqueológico, deve ser informada a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

13.1.44. se for constatada a presença de cursos d'água e nascentes, devem ser respeitadas suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs);

13.1.45. responsabilizar-se pela qualidade das obras/serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

13.1.46. não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

13.1.47. atender às normas pertinentes de Segurança do Trabalho, devendo-se fazer uso todos os EPIs, procedimentos adequados, sanitários químicos quando da impossibilidade de uso da rede pública coletora de esgotos para coleta de efluentes líquidos sanitários a serem gerados no serviço, dando-se a correta destinação a estes resíduos, tanto para a localização do canteiro, como para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.48. armazenar, caso haja necessidade de estocar material escavado no terreno do empreendimento, este material em pilhas e cobri-los com lona para evitar carreamento pelas chuvas;

13.1.49. prover de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local das obras/serviços;

13.1.50. adotar todas as medidas para se evitar o desenvolvimento de processos erosivos durante os serviços e para que a terra proveniente das escavações não chegue ao sistema de drenagem vindo a atingir o corpo hídrico em caso de evento de precipitação (sistemas de drenagem provisória, contenções adequadas, etc);

13.1.51. não lançar efluentes líquidos em solo ou em corpos d'água;

13.1.52. providenciar que os sistemas de drenagem das áreas de recebimento e de estocagem de materiais possuam elementos específicos projetados de modo a conter e impedir que qualquer contaminante atinja o sistema de drenagem pública do local e, por conseguinte, o corpo hídrico próximo;

13.1.53. proceder comunicação aos moradores do entorno sobre os serviços e alterações de trânsito (se houver), bem como a sinalização adequada sob orientação da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;

13.1.54. cumprir as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a Pasta Técnica – Anexo II do edital;

13.1.55. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.56. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.57. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.58. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.59. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação;

13.1.60. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.6**.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução das obras/serviços;

14.1.3. tomar ciência de todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

14.1.4. anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.1.5. aprovar, quando requerido e, antes da efetiva utilização, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência observando a classificação de qualidade estabelecida no Projeto Básico e no Projeto Executivo;

14.1.6. promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.7. aprovar os serviços executados pela Contratada conforme Cronograma Físico-Financeiro;

14.1.8. observar que o valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob a alegação de falhas e omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco constante no Detalhamento de BDI da Contratada, será por ela absorvido, sem a necessidade de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da Contratada e Inferior ao limite de 10% (dez por cento), o Município arcará com essa diferença, mediante a elaboração de Termo de Aditamento;

14.1.8.1. No caso de celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto no subitem anterior, será utilizado o percentual de referência do Município, informado no subitem **5.1.1** do Anexo I, caso a Contratada tenha apresentado o percentual de BDI acima do limite máximo definido no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

14.1.9. observar que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

14.1.10. observar que a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão técnico, na forma prevista no Decreto Municipal nº 22.227/2022, Capítulo II, observado o disposto no art. 9º e mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.10.1. se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

14.1.11. rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.12. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.13. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.14. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.15. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

16.1.2.3. 5,0% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras/serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções.

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula **16.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

- a)** fraudar contrato;
- b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula **16.4**.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente à cláusula **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata a cláusula **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços, efetuará a fiscalização e gestão das obras/serviços e do controle dos materiais a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

17.4. São responsabilidades do gestor de contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.4.1. acompanhar e garantir a execução do contrato, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução;

17.4.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre o contrato, quando solicitados;

17.4.3. atender a todas as requisições da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Gestão e Controle, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

17.4.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

17.4.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

17.4.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

17.4.7. responsabilizar-se pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

17.4.8. acompanhar as eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

17.4.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

17.4.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela Contratada para comprovação das despesas;

17.4.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

17.4.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

17.4.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.4.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

17.5. São responsabilidades do fiscal de contrato:

17.5.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

17.5.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

17.5.3. exigir, quando couber, a apresentação, pela Contratada ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias incluindo, a comprovação do recolhimento do GFD (Guia do FGTS Digital) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), sob pena de retenção dos pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.5.4. verificar se a Contratada mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

17.5.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

17.5.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

17.5.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

17.5.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela Contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

17.5.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

17.5.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

17.5.11. executar todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.5.12. outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

17.5.13. Quando couber, a contratada deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias após vencimento, os comprovantes de recolhimento trabalhista e previdenciário referente ao mês anterior, conforme listagem da cláusula **17.5.3.**

17.6. Quando a execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente em mais de uma Secretaria Municipal, cada qual deverá designar representantes nesses locais para atuarem como "Fiscais Setoriais", visando a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

seu setor, e devendo se reportar ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Secretaria que firmou o ajuste.

17.7. São responsabilidades do Fiscal Setorial:

17.7.1. certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em sistemas específicos;

17.7.2. registrar as ocorrências sobre o objeto e/ou serviço contratado;

17.7.3. adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;

17.7.4. efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;

17.7.5. informar imediatamente ao Fiscal do Contrato e ao Gestor qualquer execução da Contratada em desacordo às exigências contratuais;

17.7.6. requisitar, quando aplicado, todos os insumos atinentes ao objeto, recepcionar os mesmos e atestar sua qualidade e quantidade de acordo com a avença;

17.7.7. certificar-se da utilização diária de uniformes, EPI e EPC, de acordo com a função, atendendo às normas vigentes, quando o contrato a ser fiscalizado envolver a prestação de serviços com mão-de-obra.

17.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar as obras/serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

20.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.4. Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros do PROGRESSOCAMPINAS de modo isonômico àquela que a subcontrata, conforme estabelecido nos arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal 16.912/2009, sendo vedada à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da Contratada.

20.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.6. A cessão ou transferência do contrato obedecerão às seguintes regras, e deverão ter consentimento expresso da Administração:

20.6.1. Comprovação da capacidade técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.6.2. Vedação à contratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.6**.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – CCU

(A SER ENTREGUE PELA ADJUDICATÁRIA SOMENTE NA ASSINATURA DO CONTRATO)

PESSOA JURÍDICA:	
OBRA:	
SERVIÇO:	UNIDADE MEDIÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
1. MÃO DE OBRA				

SUBTOTAL

ENCARGOS SOCIAIS (%)

**TOTAL DE MÃO DE OBRA
(A)**

2. MATERIAIS

--	--	--	--	--

TOTAL DE MATERIAIS (B)

3. EQUIPAMENTOS

--	--	--	--	--

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (C)

4. SERVIÇOS

--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

--	--	--	--	--

TOTAL DE SERVIÇOS (D)

TOTAL GERAL: (E)	(A)+(B)+(C)+(D)
B.D.I. = ____ (%) (F)	(G)= (E)* (F)/100
PREÇO UNITÁRIO (R\$):	(E) + (G)

NOTA 1: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

NOTA 2: A licitante vencedora deverá apresentar esta Planilha por ocasião da assinatura do Contrato.

NOTA 3: A Planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

NOTA 4: No caso de a empresa ser beneficiada com a "desoneração da folha de pagamentos" (Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), a empresa deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua Receita Bruta (relativo ao INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 005/2026

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO Nº: _____/20__

CONTRATADA: _____

NOTA DE EMPENHO Nº: E_____/20__

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a **pessoa jurídica/consórcio** _____, a iniciar as obras/serviços objeto do Termo de Contrato acima epigrafado.

As obras/serviços deverão ser executados em conformidade com a Pasta Técnica constante no Anexo II do edital.

Fica designado como órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a Secretaria Municipal de _____.

Fica designado como fiscal dos serviços _____, inscrito no Conselho Profissional Competente **sob o nº** _____.

Destacamos que a CONTRATADA deverá atender os prazos abaixo, conforme definido na **Cláusula 13** do Termo de Contrato em epígrafe:

- 1.** Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão deste documento;
- 2.** Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Ordem de Início dos Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento desta Ordem de Início dos Serviços, placa(s), conforme modelo(s) fornecido(s) pelo Contratante;

4. Apresentar os seguintes comprovantes:

4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT do profissional responsável técnico pelas obras/serviços;

4.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.

4.3. Prova de ART ou RRT ou TRT referente ao registro de contrato no Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Resolução nº 91/2014 do CAU e Resolução nº 55/2019 do CFT.

4.4. Apresentar, quando do início efetivo da execução das obras/serviços, por seu representante legal, a aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Termo de Contrato a lista dos funcionários que se enquadrem nas categorias descritas no art. 2º do Decreto Municipal nº 16.912/2009.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (DIRETOR OU SECRETÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IX – MODELO DE CARTA FIANÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038381-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP.

MODALIDADE: Concorrência nº 005/2026

Campinas, ____ de ____ de 2026.

AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº _____

R\$ _____.

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado "Banco Fiador", diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Campinas/SP como fiador solidário da _____ (empresa), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada "Afiançada", com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência nº 005/2026, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Campinas o valor de até R\$ _____ (valor _____ por _____ extenso), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da Concorrência nº 005/2026 referente a execução da obra de construção do Centro de Saúde Jardim Myrian, no Município de Campinas-SP, incluindo a recusa em assinar o contrato ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à licitante no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município de Campinas.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de Campinas nos termos desta carta de fiança.

5. O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a Fiança, a obter do Município, a confirmação da liberação da Afiançada em relação à Obrigação Garantida.

6. Na hipótese de o Município de Campinas ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

7. A Fiança vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data designada para a realização da sessão pública, conforme as condições mencionadas no edital.

8. Declara o Banco Fiador que:

8.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

8.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

8.3. Seu capital social é de R\$ _____ (valor por extenso), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ _____ (valor por extenso), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos no edital.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO FIADOR

(Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR)

(Razão Social do BANCO FIADOR)

Testemunha 1:

Nome:

Testemunha 2:

Nome: